

LEI MUNICIPAL N°. 344/2011
de 18 de abril de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 6,46% (seis ponto quarenta e seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores, no âmbito da Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e, inciso X, art. 83, da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Norte.

Parágrafo Único – O percentual de que especifica este artigo, tem por base o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, acumulado, demonstrado conforme tabela seguinte:

Ja n	Fe v	Ma r	Ab r	Ma i	Ju n	Ju l	Ag o	Se t	Ou t	No v	De z	Acumu lado
0, 69	0, 48	0, 51	0, 64	0, 96	0, 91	0, 58	0, 21	0, 15	0, 50	0, 38	0, 29	6,46%

Art. 2º. A Data Base em que se dará o procedimento de recomposição será 1º de março, nos termos do inciso X do art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos para vigorar a partir de 1º de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2011.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal